



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Projeto de Lei nº 006/2025**

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA AO VENCIMENTO-BASE PERCEBIDO PELO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre o reajuste do atual vencimento base, percebido pelos profissionais do magistério público da educação básica, em respeito à Lei Federal nº 11.738, de 16 julho de 2008, Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e consoante o disposto na Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025.

**Art. 2º.** O Poder Executivo aplicará o percentual de 6,3% (seis vírgula três por cento) de correção dos vencimentos profissionais do magistério da educação básica municipal, assim definidos pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e portarias interministeriais nº 03, de 25/11/2020, e nº 10, de 20/12/2021, ficando estabelecido o valor do piso para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Caldas Brandão - PB, na ordem de **R\$ 3.255,39 (três mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos)**, para uma carga horária de **26 (vinte e seis) horas semanais**, conforme determinam os artigos 48 e 49 da Lei nº 049/2009 e, proporcionalmente, nos termos das citadas legislações, deverá ser promovida a adequação necessária ou ajustes, ao valor equivalente a efetiva jornada de trabalho desempenhada pelo profissional.

**Parágrafo Único.** O valor determinado no caput deste artigo, terá vigência no ano de 2025, e sofrerá reajuste sempre que houver modificação do valor do Piso Salarial Profissional Nacional para o Magistério, obedecida a proporcionalidade de carga horária.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Município, especialmente daqueles referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 4º.** Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 069/2024 e seus anexos.

Caldas Brandão – PB, 10 de março de 2025.

**FÁBIO ROLIM PEIXOTO**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº /2025**

Sr. Presidente,  
Srs (as). Vereadores (as),

Temos a honra de encaminhar à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº. / 2025, que "Dispõe sobre o reajuste do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica ao vencimento-base percebido pelo profissional do magistério do município de caldas brandão-PB, e dá outras providências."

Tendo em vista as disposições da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 11.738/2008, o Município deve reajustar os vencimentos dos Professores integrantes do quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-los ao piso nacional dos professores de educação básica, conforme determinação contida na referida Lei Federal nº 11.738/2008.

Dessa forma, visando assegurar a **valorização profissional** dos servidores e em cumprimento ao comando constitucional contido no art. 212-A, XII, da CF/88, informamos que será concedido um **reajuste de 6,3% (seis vírgula três por cento)**, em conformidade com o reajuste anunciado pelo Ministério da Educação para este exercício de 2025 e, considerando o atual cenário do índice com gastos de pessoal e a **previsão de queda na arrecadação do FUNDEB**, conforme demonstrado no Parecer Técnico da Divisão de Contabilidade da Prefeitura.

Salientamos, que **a concessão de reajuste superior ao percentual estabelecido se revela inviável no momento**, tendo em vista as **restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**, que impõe limites prudenciais e proíbe o comprometimento excessivo da receita municipal com despesas de pessoal.

Dessa forma, **reitera-se o compromisso desta administração com a valorização dos profissionais da educação, na medida da viabilidade financeira e dentro dos parâmetros de responsabilidade fiscal estabelecidos pela legislação vigente.**

A efetiva implantação do reajuste dos servidores do magistério produzirá os efeitos financeiros a partir do dia 01/01/2025 conforme requerido no presente projeto de lei.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Portanto, encaminha-se este projeto, como medida de valorização dos profissionais da educação de nosso Município, solicitando **Regime de Urgência**, para que possamos incluir este reajuste na folha de pagamento referente ao mês de **abril de 2025**. Isso posto, acreditando na aprovação desta matéria ora apresentada aos nobres representantes do povo de Caldas Brandão.

Atenciosamente,

Caldas Brandão/PB, 10 de março de 2025.

**FÁBIO ROLIM PEIXOTO**

*Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão*